

**BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE
VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS**

CNPJ nº 09.346.601/0001-25

NIRE 35.300.351.452

Companhia Aberta

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 18 DE
ABRIL DE 2011**

DATA, HORA E LOCAL: Aos 18 de abril de 2011, às 16h00, excepcionalmente fora da sede social da Companhia, na Rua XV de Novembro, 275, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

CONVOCAÇÃO: Edital de convocação publicado nos dias 31 de março, 1 e 5 de abril de 2011, no Diário Oficial do Estado de São Paulo (fls. 30, 30 e 57, respectivamente) e nos dias 31 de março, 1 e 4 de abril de 2011, no Jornal Valor Econômico (fls. D1, D1 e D5, respectivamente).

PRESENÇA: Presentes acionistas representando mais de 48% (quarenta e oito por cento) do capital social votante e total da Companhia, conforme se verifica pelas assinaturas no “Livro de Presença de Acionistas”. Em consequência do quorum verificado, o Presidente deu a assembleia por instalada apenas para a deliberação do tema que corresponde ao item 3 da Ordem do Dia, esclarecendo que será publicado edital de convocação de assembleia geral extraordinária para deliberar-se, em segunda convocação, sobre os temas 1 e 2 da ordem do dia.

MESA: Presidente: Sr. Arminio Fraga Neto; Secretário: Sr. Edemir Pinto; Sr. Eduardo Refinetti Guardia, Diretor Executivo Financeiro, Corporativo e de Relações com Investidores da Companhia; Sra. Maria Elsa Alba Bernhoeft, Diretora de Recursos Humanos da Companhia; Sr. Henrique de Rezende Vergara, Diretor Jurídico da Companhia; e Sr. Paulo Cezar Aragão, advogado da Companhia.

ORDEM DO DIA: 1) Proceder à reforma do Estatuto Social da BM&FBOVESPA, conforme redação constante do Anexo I da Proposta da Administração, a fim de: (a) Adequar o Estatuto Social da BM&FBOVESPA às alterações do Regulamento de Listagem do Novo Mercado (“Regulamento do Novo Mercado”) aprovadas em audiência restrita pelas companhias listadas nesse segmento especial: (a.1) Inclusão de parágrafo único no artigo 1º do Estatuto, de forma a prever que a Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal sujeitam-se às disposições do Regulamento do Novo Mercado; (a.2) Alteração do artigo 7º do Estatuto, para o fim de eliminar a limitação do direito de voto de 1% do capital social, aplicável na hipótese de Assembleia Geral Extraordinária destinada a alterar ou revogar este artigo 7º; (a.3) Inclusão de parágrafo único no artigo 20 do Estatuto, de forma a prever que os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma

pessoa; (a.4) Inclusão de nova alínea (alínea “v”) no artigo 29 do Estatuto, e inclusão de referência a esta nova alínea no artigo 70, parágrafo 5º, alínea “b” (nova numeração), de forma a prever a necessidade de manifestação do Conselho de Administração a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia; (a.5) Alteração do artigo 61 do Estatuto (nova numeração), para prever a obrigação do adquirente de, numa oferta pública de aquisição de ações, pagar a diferença entre o preço da oferta e o valor pago por ação adquirida em bolsa nos 6 meses anteriores; (a.6) Alteração do artigo 63 (nova numeração), de forma a adequar a sua redação e definições ao disposto no Regulamento do Novo Mercado, bem como para prever que, no caso de saída da Companhia do Novo Mercado em decorrência de reorganização societária da qual a sociedade resultante não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação nesse segmento, o Acionista Controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição de ações caso tal admissão à negociação no Novo Mercado não ocorra no prazo de 120 dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação; (a.7) Inclusão dos parágrafos 1º e 2º no artigo 64 (nova numeração), para disciplinar a responsabilidade dos acionistas pela realização de oferta pública de aquisição de ações de emissão da Companhia, no caso de saída do Novo Mercado nas hipóteses previstas no *caput* desse artigo; (a.8) Nova redação do artigo 65, *caput* e parágrafos 1º a 4º, para adequar e consolidar as disposições previstas nos artigos 64 a 66 do Estatuto Social em vigor, que tratam da obrigação de efetuar oferta pública de aquisição de ações de emissão da Companhia, no caso de saída da Companhia do Novo Mercado em razão de descumprimento de obrigações constantes do respectivo Regulamento; (a.9) Alteração dos artigos 29, alínea “q”, 59, 60, 61, 62, *caput* e parágrafo 2º, 63, parágrafo 1º, 64, *caput*, 65, parágrafo 3º, e 76 (todos segundo a nova numeração proposta), de forma a adequá-los às definições contidas no Regulamento do Novo Mercado, bem como para promover ajustes de redação; (b) Ajuste na redação do artigo 5º do Estatuto, para prever expressamente que todas as ações da Companhia são nominativas; (c) Alteração do artigo 16, alínea “g”, do Estatuto, para suprimir a definição de “Novo Mercado”, pois este termo passa a ser definido no parágrafo único do artigo 1º do Estatuto; (d) Inclusão do termo “Grupo de Acionistas” no parágrafo 2º do artigo 18, vez que o referido artigo 18 prevê a possibilidade de suspensão não apenas dos direitos de acionista, como também de Grupo de Acionistas; (e) Substituição da referência à “BOVESPA” por “BM&FBOVESPA” nos seguintes dispositivos do Estatuto: parágrafo 3º do artigo 23, parágrafo 1º do artigo 24, parágrafo 1º do artigo 58, artigo 60, artigo 68, artigo 70, parágrafo 1º, alínea “b”, e artigo 76 (todos segundo a nova numeração proposta), em razão do processo de integração entre a BM&F e a BOVESPA ocorrido em 2008; (f) No artigo 29, alínea “g”, inclusão de referência à nova alínea “e” do artigo 38, conforme item (h) abaixo; (g) Inclusão, no *caput* do artigo 34, de referência ao novo parágrafo único do artigo 20, conforme item (a.3) acima, que trata da vedação à acumulação de cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia por uma mesma pessoa; (h) Inclusão de nova alínea (alínea “e”) no artigo 38, de forma a esclarecer que a contratação ou renovação de linhas de assistência à liquidez é de competência da Diretoria; (i) Alteração do artigo 45 e inclusão de novo artigo (artigo 51) no Estatuto Social, para tornar o Comitê de Risco, de assessoramento ao Conselho de Administração, um comitê estatutário; (j) Alteração do artigo 47, alínea “a”, de forma a eliminar a exigência de ratificação, pelo Comitê de Auditoria, da escolha da empresa de auditoria independente, uma vez que a referida empresa já é indicada pelo próprio Comitê; (k) Alterações nos artigos 69, *caput*, e 70, parágrafos 4º e 6º (nova numeração), para prever a obrigação de realização de oferta pública de aquisição de ações por aquele que atingir participação acionária na Companhia igual ou superior a 30% do capital social; (l) Alteração do artigo 70 do Estatuto Social (nova numeração), para estabelecer que, ao invés

do Valor Econômico, o Acionista Adquirente deverá pagar, na oferta pública de aquisição de ações da Companhia que vier a realizar em decorrência do atingimento de participação igual ou superior a 30% do capital social, o preço equivalente ao maior preço por ele pago na aquisição de ações da Companhia nos 6 meses anteriores ao atingimento de tal percentual; (m) Exclusão da alínea “b” (numeração anterior) do artigo 74 (artigo 73 na nova numeração), vez que os termos lá mencionados já se encontram definidos no Regulamento do Novo Mercado; (n) Inclusão de parágrafo único no artigo 73 (nova numeração), para prever que os termos que não estiverem definidos no Estatuto Social devem ter o significado contido no Regulamento do Novo Mercado; (o) Correção de referências cruzadas que constam dos artigos 7º, *caput* e parágrafo 1º; 15, *caput* e parágrafo 1º; 33; 55, parágrafo 5º; 58, *caput*; 60; 61; 64, *caput*; 70, parágrafos 3º, 4º e suas alíneas, 5º, alíneas “a” e “e”, e 6º (segundo a nova numeração proposta); e (p) Ajustar as numerações dos seguintes dispositivos: §§ 2º a 4º do artigo 7º, alínea “f” do artigo 38, e artigos 52 a 79 (segundo a nova numeração proposta); 2) Proceder à consolidação do Estatuto Social, de acordo com as alterações propostas no item 1 da ordem do dia; e 3) Deliberar sobre a alteração do Plano de Opção de Compra de Ações da BM&FBOVESPA aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária de 08/05/2008, conforme Proposta da Administração.

DELIBERAÇÕES: Foi aprovada, pela maioria dos acionistas presentes, com a abstenção dos legalmente impedidos, a alteração do Plano de Opção de Compra de Ações da BM&FBOVESPA aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária de 08/05/2008, conforme Proposta da Administração, que passa a vigorar com a redação constante do Anexo I da presente ata, havendo-se autorizado a lavratura da presente ata na forma de sumário e a sua publicação com omissão das assinaturas dos acionistas, conforme faculta o art. 130, §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.404/76.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, a presente ata foi lavrada, e, depois de lida e aprovada, assinada pelos presentes. São Paulo, 18 de abril de 2011.

ASSINATURAS: Mesa: Arminio Fraga Neto – Presidente; Edemir Pinto – Secretário; Eduardo Refinetti Guardia; Maria Elsa Alba Bernhoeft; Henrique de Rezende Vergara; Paulo Cezar Aragão. **Acionistas:** ASSOCIAÇÃO BOVESPA, INSTITUTO BM&FBOVESPA DE RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL, a) Sonia Aparecida Consiglio Favaretto; CODEPE CORRETORA DE VALORES S.A., FERNANDO BASTOS AGUIAR, a) Fernando Bastos Aguiar; ELITE CORRETORA DE CAMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA, OTTO DOS SANTOS , a) Otto dos Santos; FDR CORRETORA DE MERCADORIAS LTDA, FRANCISCO FALCAO FILHO, a) Francisco Falcão Filho; ANDRE DE CARVALHO FERREIRA, FECAP EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/C LTDA, FUTURA COMMODITIES CORRETORES DE MERCADORIAS, JOAO DA SILVA FERREIRA NETO, JOAQUIM DA SILVA FERREIRA, MANOELA DE CARVALHO FERREIRA a) Joaquim da Silva Ferreira; BANCO ITAU BBA S/A, BANCO ITAUCARD S/A, ITAU CORRETORA DE VALORES S/A, ITAU DTVM S/A , ITAU UNIBANCO S/A, ITAUBANK DTVM S/A, a) Bruno Di Dotto; ESCRITORIO LEROSA S.A. CORRETORES DE VALORES, a) João Roberto Lerosa Filho; RAYMUNDO MAGLIANO FILHO; JOSE OSWALDO MORALES JUNIOR, NOVINVEST CORRETORA DE .VALORES .MOBILIÁRIOS. LTDA, a) José Oswaldo Morales Junior; SANTANDER CCVM S/A, a) Felipe Chagas Villasusolago; NELSON BIZZACCHI SPINELLI; JOSE LUIZ GARCIA TALARICO; LUIZ CARLOS GARCIA TALARICO, TALARICO CORRETORA DE .CÂMBIO DE .TÍTULOS .MOBILIÁRIOS . LTDA, a) Luiz Carlos Garcia Talarico; WALPIRES S/A CCTVM, a) Sihigeru Kimura; RAYMUNDO MAGLIANO NETO, XP INVESTIMENTOS CCTVM S/A, a) Marcelo Maisonave de Oliveira; CLUBE DE INVESTIMENTO GERAL GT, CORRETORA GERAL DE VALORES E CAMBIO LTDA, EDE ANTONIO GASPERIN, a) Ede Antonio Gasperin; JOAO LAURO PIRES VIEIRA DO AMARAL; RENATO MERCADANTE MORTARI; ANA PAULA RAGAZZI; SASA MARKUS; IZALCO SARDENBERG NETO; PEDRO FREITAS GUERREIRO; JOSEPH YACOUB SAFRA, a) Carlos Alfredo Ferreira Fonseca; LUIZ

FERNANDO DE MIGUEL; RENATO DINIZ JUNQUEIRA; MANOEL FELIX CINTRA NETO; SILVIA LOPES VILAS BOAS MAGALHAES; CM CAPITAL MARKETS LATINAMERICA S.A., EDUARDO JUN NONAKA GILBERTO PASQUALE DA SILVA, JULIANO MACEDO OLIVEIRA LEITE, MARTHA HANAE HIROMOTO, PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A, SERGIO FEIJAO FILHO, GENERAL ATLANTIC FUNDO DE INV EM PARTICIPAÇÕES, CMEG BRASIL I PARTICIPACOES LTDA, a) Edemir Pinto; ALEXANDRE PEREIRA DO NASCIMENTO, EDUARDO LOBATO SALLES MOULIN LOUZADA, MARCELO NARDELLI CAMBRAIA, a) Edemir Pinto e Cícero Augusto Vieira Neto; BANCO DO BRASIL S/A, BB ACOES 22 FUNDO DE INVESTIMENTO, BB ACOES INSTITUCIONAL IBRX ATIVO FUNDO DE INVESTIMENTO, BB BRASIL ACOES DIVIDENDOS FUNDO DE INVESTIMENTO, BB PREVIDENCIA ACOES FUNDO DE INVESTIMENTO, BB REGIME PROPRIO ACOES GOVERNANCA PREVIDENCIARIO FUNDO DE INVESTIMENTO, BB SILVERSTONE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO, BB TOP ACOES DIVIDENDOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, BB TOP ACOES IBOVESPA ATIVO FUNDO DE INVESTIMENTO, BB TOP ACOES IBOVESPA INDEXADO FUNDO DE INVESTIMENTO, BB TOP ACOES IBRX INDEXADO FUNDO DE INVESTIMENTO, BB TOP ACOES SETORIAL BANCOS FUNDO DE INVESTIMENTO, BB TOP MULTI ARROJADO LP FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO, BB TOP MULTI BALANCEADO FUNDO DE INVESTIMENTO, BB TOP MULTI INSTITUCIONAL LP FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO, BRASILPREV TOP A FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES, BRASILPREV TOP ACOES DIVIDENDOS FUNDO DE INVESTIMENTO, BRASILPREV TOP PLUS FUNDO DE INVESTIMENTO DE ACOES, a) Cássia Regina Truppel; BRADESCO S.A. CORRETORA DE TITULOS. E VALORES MOBILIARIOS, a) José Lázaro Ferreira; PEDRO SYLVIO WEIL, SLW CORRETORA DE VALORES E CAMBIO LTDA, a) Pedro Silvio Weil; CORRETORA SOUZA BARROS CAMBIO E TITULOS S/A, a) Carlos Alberto Botelho de Souza Barros, LATIN AMERICA SECURITIES LLC, OPUS ACOES FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES, OPUS ESTRATEGIA II FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO, OPUS HEDGE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO, BRAZILIAN EQUITIES LLC, CREDIT AGRICOLE MAGNO FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO, TOTAL RETURN INVESTMENT LLC, a) Eduardo Refinetti Guardia, ABERDEEN GLOBAL - LATIN AMERICAN EQUITY FUND, ABERDEEN GLOBAL FINANCIAL SERVICES FUND, ABERDEEN LATIN AMERICA EQUITY FUND, INC, ABERDEEN LATIN AMERICAN INCOME FUND LLC, ABU DHABI RETIREMENT PENSIONS AND BENEFITS FUND, ADVANCED SERIES TRUST - AST INTERNATIONAL VALUE PORTFOLIO, ADVANCED SERIES TRUST - AST PARAMETRIC EMERGING MARKETS EQUITY PORTFOLIO, ADVANCED SERIES TRUST/AST T ROWE PRICE ASSET ALOCATION PORTFOLIO, ALABAMA TRUST FUND, ALGER CAPITAL APPRECIATION INSTITUTIONAL FUND, ALGER MID CAP GROWTH FUND, ALGER MID CAP GROWTH INSTITUTIONAL FUND, ALGER SICAV - THE ALGER AMERICAN ASSET GROWTH FUND, ALGER SICAV - THE ALGER US MIDCAP FUND, ALPINE DYNAMIC FINANCIAL SERVICES FUND, AMERICAN INVESTMENT TRUST -THE BIRCH TREE FUND, AMERIPRISE FINANCIAL RETIREMENT PLAN, ATHEM INSURANCE COMPANIES, INC. MASTER TRUST, ARLINGTON COUNTY VIRGINIA EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM, ARTHA MASTER FUND LLC, ARTISAN EMERGING MARKETS FUND, ARTISAN GLOBAL FUNDS PUBLIC LIMITED COMPANY, ASCENCION HEALTH, ASCENSION HEALTH MASTER PENSION TRUST, ASHMORE SICAV EMERGING MARKETS EQUITY FUND, AT&T UNION WELFARE BENEFIT TRUST, BAILLIE GIFFORD EMERGING MARKETS FUND, BAILLIE GIFFORD EMERGING MARKETS GROWTH FUND, BAILLIE GIFFORD EMERGING MARKETS LEADING COMPANIES FUND, BAILLIE GIFFORD GLOBAL ALPHA FUND, BARON EMERGING MARKETS FUND, BAYER CORPORATION MASTER TRUST, BELLSOUTH CORP RFA VEBA TRUST FOR NON-REPRESENTABLE EMPLOYEES, BEST INVESTMENT CORPORATION, BGI EMERGING MARKETS STRATEGIC INSIGHTS FUND LTD, BILL AND MELINDA GATES FOUNDATION TRUST, BLACKROCK INSTITUTIONAL TRUST COMPANY NA, BLACKROCK LATIN AMERICA FUND INC, BMO HARRIS INTERNATIONAL EQUITY PORTFOLIO, BOC PENSION INVESTMENT FUND, BRITISH COLUMBIA INVESTMENT MANAGEMENT CORPORATION, BRUNEI INVESTMENT AGENCY, BT PENSION SCHEME, BURGUNDY EMERGING MARKETS FUND, CAISSE DE DEPOT ET PLACEMENT DU QUEBEC, CALVERT WORLD VALUE FUND INC- INTL EQUITY FUND, CANADA PENSION PLAN INVESTMENT BOARD, CAPITAL APPRECIATION PORTFOLIO, CATHOLIC HEALTH INITIATIVES, CIBC EMERGING MARKETS INDEX FUND, CITY OF BALTIMORE EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM, CITY OF NEW YORK DEFERRED COMPENSATION PLAN, CITY OF PHILADELPHIA PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM, COLLEGE RETIREMENT EQUITIES FUND, COUNTY EMPLOYEES ANNUITY AND BENEFIT FD OF THE COOK COUNTY, COX ENTERPRISES INC

MASTER TRUST, DOMINION RESOURCES INC. MASTER TRUST, EATON VANCE COLLECTIVE INVESTMENT TRUST FOR EMPLOYEE BENEFIT PLANS EMERGING MARKETS EQUITY FUND, EATON VANCE PARAMETRIC STRUCTURED EMERGING MARKETS FUND, EATON VANCE PARAMETRIC TAX-MANAGED EMERGING MARKETS FUND, EMERGING MARKETS EQUITY FUND, EMERGING MARKETS EQUITY TRUST 1, EMERGING MARKETS EQUITY TRUST 4, EMERGING MARKETS INDEX FUND E, EMERGING MARKETS STOCK FUND FOR TRUSTS, EMERGING MARKETS SUDAN FREE EQUITY INDEX FUND, EVANGELICAL LUTHERAN CHURCH IN AMERICA BOARD OF PENSIONS, FIDELITY ADVISOR SERIES .I FIDELITY. ADVISOR GROWTH OPPORTUNITIES. FUND, FIDELITY INVESTMENT TRUST: FIDELITY TOTAL INTERNATIONAL EQUITY FUND, FIDELITY ADVISOR SERIES. VIII: DIVERSIFIED INTERNATIONAL FUND, FIDELITY INVESTMENT TRUST: FIDELITY INTERNATIONAL GROWTH FUND, FIDELITY INVESTMENT TRUST: FIDELITY SERIES INTERNATIONAL GROWTH FUND, FIDELITY FIXED-INCOME TRUST: FIDELITY SERIES GLOBAL EX US INDEX FUND, FIDELITY GLOBAL DISCIPLINED EQUITY FUND, FIDELITY GLOBAL OPPORTUNITIES FUND, FIDELITY INTERNATIONAL DISCIPLINED EQUITY FUND, FIDELITY INVESTMENT TRUST: FIDELITY SERIES EMERGING MARKETS FUND, FIDELITY MT. VERNON STREET TRUST: FIDELITY GROWTH COMPANY FUND, FIDELITY OVERSEAS FUND, FIRE AND POLICE EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM, CITY OF BALTIMORE, FIRST INITIATIVES INSURANCE LTD, FIRST TRUST BICK INDEX FUND, FORD MOTOR COMPANY DEFINED BENEFIT MASTER TRUST, FORD MOTOR COMPANY OF CANADA, LIMITED PENSION TRUST, FORWARD GLOBAL INFRASTRUCTURE FUND, FORWARD INTERNATIONAL DIVIDEND FUND, GLOBAL ADVANTAGES FUND - EMERGING MARKETS HIGH VALUE TEILFONDS, GLOBAL X BRAZIL FINANCIALS ETF, GMAM INVESTMENT FUNDS TRUST GMAM INVESTMENT FUNDS TRUST, GMI INVESTMENT TRUST, GMI INVESTMENT TRUST, GOODRICH CORPORATION MASTER TRUST FOR QUALIFIED EMPLOYEE BENEFIT PLANS, GUIDESTONE FUNDS, HERMES INVESTMENT FUNDS PLC ON BEHALF OF HERMES GLOBAL EMERGING MARKETS FUND, HEWLETT PACKARD COMPANY TAX SAVING CAPITAL ACCUMULATION PLAN ALLIANCE BERNSTEIN, HEWLETT-PACKARD COMPANY MASTER TRUST, IBM DIVERSIFIED GLOBAL EQUITY FUND, IBM SAVINGS PLAN, ILLINOIS STATE BOARD OF INVESTMENT, IMPERIAL EMERGING ECONOMIES POOL, ING BEWAAR MAATSCHAPPIJ I BV, ING EMERGING COUNTRIES FUND, ING INTERNATIONAL CORE FUND, ING OPPENHEIMER GLOBAL PORTFOLIO, INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT A T F S R P A T RET STAFF BEN PLAN AND TRUST, INTERNATIONAL OPPORTUNITIES FUNDS, IOWA PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM, ISHARES II PUBLIC LIMITED COMPANY, ISHARES III PUBLIC LIMITED COMPANY, ISHARES MSCI BRAZIL (FREE) INDEX FUND, ISHARES MSCI BRIC INDEX FUND, ISHARES MSCI EMERGING MARKETS INDEX FUND, ISHARES PUBLIC LIMITED COMPANY, JAPAN TRUSTEE SERVICES BANK, LTD. RE: CMA MFS GLOBAL EX-JAPAN GROWTH MOTHER FUND, JOHN HANCOCK FUNDS II INTERNATIONAL EQUITY INDEX FUND, JOHN HANCOCK TRUST BALANCED TRUST, JOHN HANCOCK TRUST INTERNATIONAL EQUITY INDEX TRUST A, JOHN HANCOCK TRUST INTERNATIONAL EQUITY INDEX TRUST B, KANSAS PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM, KODAK RETIREMENT INCOME PLAN, LAUDUS INTERNATIONAL MARKETSMaster FUND, MANAGED PENSION FUNDS LIMITED, MARQUIS INSTITUTIONAL GLOBAL EQUITY PORTFOLIO, MARSICO EMERGING MARKETS FUND, MFS EMERGING MARKETS EQUITY FUND, MFS HERITAGE TRUST COMPANY COLLECTIVE INVESTMENT TRUST, MFS INSTITUTIONAL TRUSTS (CANADA) - MFS EMERGING MARKETS EQUITY FUND, MFS INTERNATIONAL GROWTH FUND, MFS LATIN AMERICAN EQUITY FUND, MFS MERIDIAN FUNDS - EMERGING MARKETS EQUITY FUND, MFS MERIDIAN FUNDS - GLOBAL GROWTH FUND, MFS MERIDIAN FUNDS - LATIN AMERICAN EQUITY FUND, MFS MERIDIAN FUNDS - RESEARCH INTERNATIONAL FUND, MFS RESEARCH INTERNATIONAL FUND, MFS VARIABLE INSURANCE TRUST MFS RESEARCH INTERNATIONAL SERIES, MFS VARIABLE INSURANCE TRUST II -MFS EMERGING MARKETS EQUITY PORTFOLIO, MID WYND INTERNATIONAL INVESTMENT TRUST PLC, MINISTRY OF STRATEGY AND FINANCE, MISSOURI STATE EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM, MORGAN STANLEY CAPITAL OPPORTUNITIES TRUST, MORGAN STANLEY EMERGING MARKETS FUND INC, MORGAN STANLEY FOCUS GROWTH FUND, MORGAN STANLEY GLOBAL STRATEGIST FUND, MORGAN STANLEY INSTITUTIONAL FUND, INC, INTERNATIONAL OPPORTUNITY PORTFOLIO, MORGAN STANLEY INSTITUTIONAL FUND, INC. - INTERNATIONAL ADVANTAGE PORTFOLIO, MORGAN STANLEY INSTUTIONAL FUND INC ACTIVE IINTERNATIONAL ALLOCATION PORTFOLIO, MORGAN STANLEY INSTITUTIONAL FUND, INC., CAPITAL GROWTH PORTFOLIO, MORGAN STANLEY INSTITUTIONAL FUND INC EMERGING MARKETS PORTFOLIO, MORGAN STANLEY

INSTITUTIONAL FUND, INC., FOCUS GROWTH PORTFOLIO, MORGAN STANLEY INTERNATIONAL FUND, MORGAN STANLEY INVESTMENT MANAGEMENT ACTIVE INTERNATIONAL ALLOCATION TRUST, MORGAN STANLEY INVESTMENT MANAGEMENT EMERGING MARKETS TRUST, MORGAN STANLEY OFFSHORE EMERGING MARKETS FUND, HSBC FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO PREVIDENCIARIO AMB, HSBC FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES DIVIDENDOS, HSBC FUNDO DE INVESTIMENTO ACOES TOP, HSBC FUNDO DE INVESTIMENTO DE ACOES CELI, HSBC FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO PREVIDENCIARIO EMPRESARIAL MODERADO, HSBC FUNDO DE INVESTIMENTO MODERADO PREVIDENCIARIO FUTURE COMPOSTO I, HSBC FUNDO DE INVESTIMENTO ACOES INSTITUCIONAL, HSBC FUNDO DE INVESTIMENTO DE ACOES SANTA HELENA VALOR, HSBC FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES PLUS, HSBC FUNDO DE INVESTIMENTO DE ACOES SETORIAL ATIVO, HSBC FI MULTIMERCADO PREVIDENCIARIO FUTURE COMPOSTO II, HSBC FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES KAZAN INSTITUCIONAL, HSBC FUNDO DE INVESTIMENTO DE ACOES KAZAN PRIVATE, HSBC FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO ABAETE, HSBC FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO PREVIDENCIARIO AGRESSIVO, HSBC FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO PREVIDENCIARIO MODERADO II, HSBC FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO PREVIDENCIARIO MODERADO, HSBC FUNDO DE INVESTIMENTO MULTI ACOES, HSBC FUNDO DE INVESTIMENTO DE ACOES NITE, HSBC FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO PREVIDENCIARIO 49, HSBC FUNDO DE INVESTIMENTO PREVIDENCIARIO MULTIMERCADO VALOR, HSBC FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO PREVIDENCIARIO FUTURE COMPOSTO III, HSBC FUNDO DE INVESTIMENTO DE ACOES SRI, HSBC FUNDO DE INVESTIMENTO DE MULTIMERCADO PREVIDENCIARIO TOP MAIS 49, HSBC FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO PREVIDENCIARIO TAGUAIBA, HSBC FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO PREVIDENCIÁRIO AGRESSIVO – VGBL, HSBC FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO PREVIDENCIÁRIO. MODERADO VGBL, HSBC FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO PREVINDUS DELFUS, HSBC FUNDO DE INVESTIMENTO ACOES VALOR, HSBC FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO PREVIDENCIARIO MODERADO II – VGBL, FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO UNIPREV IV, TUCANO FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO PREVIDENCIARIO, FUNDO MUTUO DE INVESTIMENTO ACOES CCF SALUBRE, FUNDO DE INVESTIMENTO AÇÕES LAGO DI GARDA, VARIABLE INSURANCE PRODUCTS FUND III: GROWTH OPPORTUNITIES PORTFOLIO, MORGAN STANLEY SELECT DIMENSIONS INVESTMENT SERIES – CAPITAL OPPRTUNITIES PORTFOLIO, MORGAN STANLEY INVESTMENT MANAGEMENT CAPITAL GROWTH TRUST, BELLSOUTH CORPORATION RFA VEBA TRUST, MORGAN STANLEY SELECT DIMENSIONS INVESTMENT SERIES - FOCUS GROWTH PORTFOLIO, MORGAN STANLEY VARIABLE INVESTMENT SERIES – AGGRESSIVE EQUITY PORTFOLIO, MORGAN STANLEY VARIABLE INVESTMENT SERIES CAPITAL OPPORTUNITIES PORTFOLIO, MT TOTAL RETURN FUND, NATIONAL COUNCIL FOR SOCIAL SECURITY FUND, NATIONAL ELEVATOR INDUSTRY PENSION PLAN, NATIONAL GRID UK PENSION SCHEME TRUSTEE LIMITED, NEUBERGER BERMAN EQUITY FUNDS - EMERGING MARKETS EQUITY FUND, NEW ZEALAND SUPERANNUATION FUND, NORTHERN TRUST NON-UCITS COMMON CONTRACTUAL FUND, NORTHWESTERN MUTUAL SERIES FUND, INC.-EMERGING MARKETS EQUITY PORTFOLIO, NORTHWESTERN MUTUAL SERIES FUND,INC.-RESEARCH INTERNATIONAL CORE PORTFOLIO, NORTON HEALTHCARE, INC., OFI INSTITUTIONAL EMERGING MARKETS EQUITY FUND LP, OFI TRUST COMPANY GLOBAL FUND, OHIO POLICE AND FIRE PENSION FUND, ONTARIO PENSION BOARD, ONTARIO TEACHERS PENSION PLAN BOARD, OPPENHEIMER EQUITY FUND INC., OPPENHEIMER GLOBAL ALLOCATION FUND, OPTIMUM FUND TRUST - OPTIMUM LARGE CAP GROWTH FUND, PACIFIC LIFE FUNDS PL EMERGING MARKETS FUND, PANAGORA GROUP TRUST, PPL SERVICES CORPORATION MASTER TRUST, PRUDENTIAL WORLD FUND, INC-PRUDENTIAL INTERNATIONAL VALUE FUND, PUBLIC EMPLOYES RETIREMENT SYSTEM OF MISSISSIPPI, PURISIMA TOTAL RETURN FUND, PYRAMIS GLOBAL EX U.S. INDEX FUND LP, PYRAMIS GROUP TRUST FOR EMPLOYEE BENEFIT PLANS, PYRAMIS SELECT EMERGING MARKETS EQUITY TRUST, RAYTHEON COMPANY MASTER TRUST, RUSSEL INVESTMENT COMPANY PUBLIC LIMITED COMPANY, SAN DIEGO COUNTY EMPLOYEES RETIREMENT ASSOCIATION, SCHWAB EMERGING MARKETS EQUITY ETF, SCHWAB FUNDAMENTAL EMERGING MARKETS INDEX FUND, SCRI ROBECO INSTITUTIONEEL EMERGING MARKETS QUANT FONDS, SHELL PENSION TRUST, SOUTHERN CA EDISON CO NUCLEAR FAC QUAL CPUC DECOM M T FOR SAN ONOFRE AND PALO VERDE NUC GEN STATIONS, SSGA EMERGING MARKETS INDEX PLUS NON-

LENDING COMMON TRUST FUND, SSGA MSCI BRAZIL INDEX NON-LENDING QP COMMON TRUST FUND, STATE OF CALIFORNIA PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM, STATE OF CONNECTICUT RETIREMENT PLANS AND TRUST FUNDS, STATE OF NEW JERSEY COMMON PENSION FUND D, STATE OF OREGON, STATE STREET EMERGING MARKETS, STICHTING PENSIOENFONDS HOOGOVENS, STICHTING PHILIPS PENSIOENFONDS, SUPERVALU INC. MASTER INVESTMENT TRUST, TARGET ASSET ALLOCATION FUNDS - TARGET GROWTH ALLOCATION FUND, TARGET ASSET ALLOCATION FUNDS - TARGET MODERATE ALLOCATION FUND, TD GLOBAL MULTI-CAP FUND, TEACHER RETIREMENT SYSTEM OF TEXAS, TEACHERS RETIREMENT SYSTEMS OF LOUISIANA, TENASKA INVESTMENT FUND, LLC, THE ALGER FUNDS II: ALGER SPECTRA FUND, THE BANK OF NEW YORK MELLON CORPORATION RETIREMENT PLANS MASTER TRUST, THE BARING EMERGING MARKETS UMBRELLA FUND SUB FUND THE BARING LATIN AMERICA FUND, THE CALIFORNIA ENDOWMENT, THE CALIFORNIA STATE TEACHERS RETIREMENT SYSTEM, THE FUTURE FUND BOARD OF GUARDIANS, THE HIGHLAND COUNCIL PENSION FUND, THE IBERO AMERICA FUND INC., THE LATIN AMERICAN DISCOVERY FUND INC., THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE OF MUTB400021349, THE MONETARY AUTHORITY OF SINGAPORE, THE MONKS INVESTMENT TRUST PLC, THE NORTHWESTERN MUTUAL LIFE INSURANCE COMPANY, THE PENSION PLANS OF FPL GROUP, INC AND ITS AFFILIATES, THE PENSION RESERVES INVESTMENT MANAGEMENT BOARD, THE PRESIDENT AND FELLOWS OF HARVARD COLLEGE, THE PRUDENTIAL SERIES FUND: SP INTERNATIONAL VALUE PORTFOLIO, THE ROCKEFELLER FOUNDATION, THE SAN FRANCISCO CITY AND COUNTY EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM, THE SCOTTISH AMERICAN INVESTMENT COMPANY PLC, THE STATES OF JERSEY TEACHERS SUPERANNUATION FUND, THE TARGET PORTFOLIO TRUST - INTERNATIONAL EQUITY PORTFOLIO, THE UNIVERSAL INSTITUTIONAL FUNDS, INC., CAPITAL GROWTH PORTFOLIO, THE UNIVERSAL INSTITUTIONAL FUNDS INC EMERGING MARKETS EQUITY PORTFOLIO, THORNBURG INTERNATIONAL VALUE FUND, THYSSENKRUPP USA INC MASTER TRUST, TIAA-CREF FUNDS - TIAA-CREF EMERGING MARKETS EQUITY FUND, TIAA-CREF FUNDS - TIAA-CREF EMERGING MARKETS EQUITY INDEX FUND, TREASURER OF THE STATE OF NORTH CAROLINA EQUITY INVESTMENT FUND POOLED TRUST, TRW AUTOMOTIVE DEFINED BENEFIT MASTER TRUST, VANGUARD EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUND, VANGUARD FTSE ALL-WORLD EX-US SMALL CAP INDEX FUND A SERIES OF VANGUARD INTERNATIONAL EQUITY INDEX, VANGUARD GLOBAL EQUITY FUND A SERIES OF VANGUARD HORIZON FUNDS, VANGUARD TOTAL WORLD STOCK INDEX FUND A SERIES OF VANGUARD INTERNATIONAL EQUITY INDEX FUNDS, VANGUARD VARIABLE INSURANCE FUND INTERNATIONAL PORTFOLIO, VOYAGER MUTUAL FUNDS III - DELAWARE SELECT GROWTH FUND, WASATCH HERITAGE GROWTH FUND, WELLINGTON TRUST COMPANY N.A., WEST VIRGINIA INVESTMENT MANAGEMENT BOARD, WHEELS COMMON INVESTMENT FUND, WILLIAM BLAIR INSTITUTIONAL INTERNATIONAL EQUITY FUND, WILLIAM BLAIR INSTITUTIONAL INTERNATIONAL GROWTH FUND, WILLIAM BLAIR INTERNATIONAL EQUITY FUND, WILMINGTON INTERNATIONAL EQUITY FUND SELECT LP, WILMINGTON MULTI-MANAGER INTERNATIONAL FUND, WSIB INVESTMENTS PUBLIC EQUITIES POOLED FUND TRUST, AEGON CUSTODY BV, THE ROYAL BANK OF SCOTLAND PLC AS TRUSTEE OF JUPITER GLOBAL EMERGING MARKETS FUND, HUNTER GLOBAL INVESTORS SRI FUND LTD., HUNTER GLOBAL INVESTORS FUND I LP, HUNTER GLOBAL INVESTORS OFFSHORE FUND LTD., LONE CASCADE LP, LONE CEDAR LTD., LONE DRAGON PINE LP., LONE HIMALAYAN PINE MASTER FUND LTD., LONE MONTEREY MASTER FUND LTD., LONE PICEA LP., LONE PINON LTD., LONE REDWOOD LP., LONE SEQUOIA LP, LONE SIERRA LP, LONE SPRUCE LP, PASSPORT TRADING LLC, LONE BALSAM LP, ALLIANZ INTERNATIONAL INVESTMENT FUNDS - ALLIANZ RCM BRAZIL FUND, BLACKROCK KOREA LATIN AMERICAN FUND-MASTER, CHASE MANHATTAN BANK AS TRUSTEE OF THE RJ REYNOLDS TOBACCO COMPANY DEFINED BENEFIT MASTER TRUST, EQ ADVISORS TRUST-EQ/GLOBAL MULTI-SECTOR EQUITY PORTFOLIO, EQ/ADVISORS TRUST: EQ/OPPENHEIMER GLOBAL PORTFOLIO, FIDELITY INSTITUTIONAL FUNDS ICVC - SELECT EMERGING MARKETS EQUITIES FUND, FRANKLIN TEMPLETON CORPORATE CLASS LTD, FRANKLIN TEMPLETON INVESTMENT FUNDS, JNL OPPENHEIMER GLOBAL GROWTH FUND, JP MORGAN GLOBAL EMERGING MARKETS INCOME TRUST PLC, MFS DIVERSIFIED TARGET RETURN FUND., MFS GLOBAL GROWTH FUND, MORGAN STANLEY INVESTMENT FUNDS EMERGING MARKETS EQUITY FUND, NEW WORLD FUND, INC., MORGAN STANLEY INVESTMENT FUNDS GLOBAL OPPORTUNITY FUND, MORGAN STANLEY INVESTMENT FUNDS LATIN AMERICAN EQUITY FUND, NORGES BANK, NORTHERN TRUST FIDUCIARY SERVICES (GUERNSEY) LIMITED AS TRUSTEE OF THE

SAUDI ARAMCO SEVERANCE, RETIREE MEDICAL AND RETIREMENT BENEFITS FUND TRUST, OPPENHEIMER CAPITAL APPRECIATION FUND, OPPENHEIMER DEVELOPING MARKETS FUND, OPPENHEIMER GLOBAL FUND, OPPENHEIMER VARIABLE ACCOUNT FUNDS, PENN SERIES EMERGING MARKETS EQUITY FUND, RETAIL EMPLOYEES SUPERANNUATION PTY LIMITED, SOUTHERN COMPANY SYSTEM MASTER RETIREMENT TRUST, STATE OF WYOMING, WYOMING STATE TREASURER, STICHTING DEPOSITARY APG EMERGING MARKETS EQUITY POOL, T. ROWE PRICE INSTITUTIONAL GLOBAL EQUITY FUND, T. ROWE PRICE OVERSEAS STOCK FUND, T. ROWE P (LUXEMBOURG) MANAGEMENT S.A.R.L.- T. ROWE PRICE KIKANTOUSHIKA - MUKE FUNDS FCP, T. ROWE PRICE BALANCED FUND, INC., T. ROWE PRICE EMERGING MARKETS STOCK FUND, T. ROWE PRICE FUNDS SICAV, T. ROWE PRICE GLOBAL LARGE-CAP STOCK FUND, T. ROWE PRICE GLOBAL STOCK FUND, T. ROWE PRICE I INT FUNDS INC. ON BEHALF OF ITS SEPARATE SER T. ROWE PRICE IEMER MARKET EQUITY FUND, T. ROWE PRICE INTERNATIONAL FUNDS T. ROWE PRICE LATIN AMERICA FUND, T. ROWE PRICE RETIREMENT DATE TRUST, T. ROWE PRICE T CO TRT OF THE INT COMMON T FUND ON BEHALF OF ITS UDERLYING T EMERGING MARKETS ET, TEMPLETON GLOBAL INVESTMENT TRUST- TEMPLETON BRIC FUND, THE PUBLIC EDUCATION EMPLOYEE RETIREMENT SYSTEM OF MISSOURI, THE PUBLIC SCHOOL RETIREMENT SYSTEM OF MISSOURI, THREADNEEDLE INVESTMENT FUNDS ICVC, THREADNEEDLE SPECIALIST INVESTMENT FUNDS ICVC, UNIVERSITIES SUPERANNUATION SCHEME LTD, VANGUARD INVESTMENT SERIES PLC, VANGUARD TOTAL INTERNATIONAL STOCK INDEX FUND A SERIES OF VANGUARD STAR FUNDS, VANGUARD WORLD FUND INTERNATIONAL GROWTH FUND, VOLVO GROUP RETIREMENT TRUST, WASHINGTON STATE INVESTMENT BOARD, FIDELITY INVESTMENT TRUST - FIDELITY DIVERSIFIED INTERNATIONAL FUND, a) Daniel Alves Ferreira..

Certifico que a presente confere com o original lavrado em livro próprio.

Edemir Pinto
Secretário

Anexo I

Plano de Opção de Compra de Ações

BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS

CNPJ/MF nº 09.346.601/0001-25

NIRE 35.300.351.452

PLANO DE OPÇÃO DE COMPRA DE AÇÕES

**aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 8 de maio de 2008,
alterado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 18 de abril de 2011**

1. Objetivo da Outorga de Opções

1.1. O objetivo do **Plano de Opção de Compra de Ações da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros** (“Companhia” ou “BM&FBovespa”), instituído nos termos do art. 168, § 3º, da Lei nº 6.404/76 (“Plano”), é conceder, aos administradores, empregados e prestadores de serviços da Companhia e de suas sociedades controladas diretas ou indiretas (incluídas no conceito de Companhia para os fins deste Plano), a oportunidade de se tornarem acionistas da Companhia, obtendo, em consequência, um maior alinhamento dos seus interesses com os interesses dos acionistas e o compartilhamento dos riscos do mercado de capitais, bem como possibilitar à Companhia e às suas controladas atrair e manter vinculados a ela administradores e empregados.

1.2. São elegíveis para participar do Plano os diretores e gerentes da Companhia e de sociedades controladas (“Beneficiários”). O Conselho de Administração ou o Comitê, conforme o caso, poderão, em casos especiais e circunstanciados, outorgar opções a empregados, conforme indicações realizadas pelo Diretor Presidente da Companhia.

2. Ações Incluídas no Plano

2.1. As opções representarão, observado o disposto no item 14.2 deste Plano, o máximo de 2,5% do total de ações do capital da Companhia existentes na data de sua concessão.

2.2. Uma vez exercida a opção pelo Beneficiário, as ações correspondentes serão objeto de emissão através de aumento do capital da Companhia. Também poderão ser oferecidas opções de compra de ações existentes em tesouraria, mediante comunicação à Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

2.3. Os acionistas, nos termos do que dispõe o art. 171, § 3º, da Lei nº 6.404/76, não terão preferência ao ensejo da outorga ou do exercício de opções de compra de ações originárias do Plano.

3. Administração do Plano

3.1. O Plano será administrado diretamente pelo Conselho de Administração ou, por opção deste último, pelo Comitê de Indicação e Remuneração da Companhia (“Comitê”).

3.2. O Conselho de Administração ou o Comitê, conforme o caso, terão amplos poderes, respeitados os termos do Plano e, no caso do Comitê, as diretrizes do Conselho de Administração da Companhia, para a organização e administração do Plano e das outorgas de opções.

3.2.1. Não obstante o disposto no *caput*, nenhuma decisão do Conselho de Administração ou do Comitê poderá, excetuados os ajustamentos permitidos pelo Plano, (i) aumentar o limite total das ações que possam ser conferidas pelo exercício de opções outorgadas, ou (ii) alterar ou prejudicar quaisquer direitos ou obrigações de qualquer acordo existente sobre opção de compra, sem o consentimento do Beneficiário.

3.3. O Conselho de Administração ou o Comitê poderão, a qualquer tempo, sempre observado o disposto no item 3.2.1, (i) alterar ou extinguir o Plano; (ii) estabelecer, por proposta do Diretor Presidente, metas relacionadas ao desempenho dos empregados e administradores da Companhia e de suas controladas, de forma a estabelecer critérios objetivos para a eleição dos Beneficiários ou a determinação do número de opções a lhes serem atribuídas; (iii) prorrogar, mas nunca antecipar, o prazo final para o exercício das opções vigentes; e (iv) observado o disposto no item 11.2 deste Plano, antecipar o prazo de carência para o exercício das opções vigentes; e (v) estabelecer a regulamentação aplicável aos casos omissos.

3.4. No exercício de sua competência, o Conselho de Administração ou o Comitê, conforme o caso, estarão sujeitos apenas aos limites estabelecidos em lei e no Plano, ficando claro que poderão tratar de maneira diferenciada administradores e empregados que se encontrem em situação similar, não estando obrigados, por qualquer regra de isonomia ou analogia, a estender a todos as condições que entendam aplicáveis apenas a algum ou alguns.

3.5. As deliberações do Conselho de Administração ou do Comitê, conforme o caso, têm força vinculante para a Companhia e os Beneficiários relativamente a todas as matérias relacionadas com o Plano.

4. Termos e Condições das Opções

4.1. O Conselho de Administração ou o Comitê, conforme o caso, criará, periodicamente, **Programas de Opção de Compra de Ações** (“Programas”), onde serão definidos: (i) os Beneficiários; (ii) o número total de ações da Companhia objeto de outorga; (iii) a divisão da outorga em lotes, se for o caso; (iv) o preço de exercício, observado o disposto no item 5 abaixo; (v) o prazo de carência e o prazo para o exercício da opção; (vi) eventuais restrições à transferência das ações recebidas pelo exercício da opção; e (vii) eventuais disposições sobre penalidades.

4.1.1. Cada Programa poderá estabelecer, ainda, a critério do Conselho de Administração ou Comitê, ouvido o Diretor Presidente, um percentual de acréscimo do número base de opções outorgadas a cada Beneficiário, com base no atendimento de metas globais e/ou individuais de desempenho, respeitado o total de opções destinadas a outorga no respectivo Programa.

4.2. O Conselho de Administração ou o Comitê, conforme o caso, poderá outorgar, no âmbito de cada Programa e observadas as disposições deste Plano, opções com condições diferenciadas a determinados Beneficiários (as “Opções Adicionais”). A outorga ou o exercício das Opções Adicionais deverão ser necessariamente condicionados, respectivamente (i) à aquisição pelo Beneficiário de ações de emissão da Companhia, mediante o uso de recursos próprios e nos percentuais, termos e condições definidos em cada Programa (as “Ações Próprias”); e (ii) à observância de um período de restrição à alienação das Ações Próprias (“lock-up”), definido nos termos do item 7.2 abaixo.

4.3. Quando do lançamento de cada Programa, o Conselho de Administração ou o Comitê, conforme o caso, fixarão os termos e as condições de cada opção em **Contrato de Outorga de Opção de Compra de Ações** (“Contrato”), a ser celebrado entre a Companhia e cada Beneficiário. O Contrato deverá definir pelo menos as seguintes condições:

- a) o número de ações que o Beneficiário terá direito de adquirir ou subscrever com o exercício da opção e o preço por ação, de acordo com o Programa;
- b) o percentual de acréscimo do número base de opções outorgadas ao Beneficiário e os critérios para sua determinação, na forma do item 4.1.1 acima, e o período de avaliação gerencial para determinação do mesmo;
- c) o prazo inicial de carência durante o qual a opção não poderá ser exercida e as datas limite para o exercício total ou parcial da opção e em que os direitos decorrentes da opção expirarão;

- d) eventuais normas sobre quaisquer restrições à transferência das ações recebidas pelo exercício da opção, bem como das Ações Próprias, e disposições sobre penalidades para o descumprimento destas restrições; e
- e) quaisquer outros termos e condições que não estejam em desacordo com o Plano ou o respectivo Programa.

4.4. As ações decorrentes do exercício da opção terão os direitos estabelecidos no Plano, nos respectivos Programas e no Contrato, sendo certo que lhes será sempre assegurado o direito de perceber os dividendos que vierem a ser distribuídos a partir da subscrição ou aquisição, conforme o caso.

4.5. Nenhuma ação será entregue ao Beneficiário em decorrência do exercício da opção a não ser que todas as exigências legais e regulamentares tenham sido integralmente cumpridas.

4.6. Nenhuma disposição do Plano, de qualquer Programa ou do Contrato conferirá a qualquer Beneficiário direitos com respeito à permanência como administrador ou empregado da Companhia e não interferirá, de qualquer modo, com os direitos da Companhia de interromper, a qualquer tempo, o mandato do administrador ou o contrato de trabalho do empregado.

4.7. As opções de compra de ações outorgadas nos termos do plano, bem como o seu exercício pelos Beneficiários, não têm qualquer relação nem estão vinculados à sua remuneração fixa ou eventual participação nos lucros.

4.8. O Beneficiário não terá nenhum dos direitos e privilégios de acionista da Companhia, exceto aqueles a que se refere o Plano, com respeito às opções objeto do Contrato. O Beneficiário somente terá os direitos e privilégios inerentes à condição de acionista a partir do momento da subscrição ou aquisição efetiva das ações decorrentes do exercício das opções.

5. Preço de Exercício

5.1. O preço de emissão, ou preço de compra, caso a Companhia opte por utilizar ações em tesouraria para fazer face ao exercício das opções (sendo a subscrição e a compra referidas, em conjunto, como “aquisição” para os efeitos deste Plano), das ações a serem adquiridas pelos Beneficiários em decorrência do exercício da opção, será determinado pelo Conselho de Administração ou pelo Comitê, conforme o caso, e será equivalente ao valor médio das ações dos últimos 20 (vinte) pregões na BM&F Bovespa, anteriores à data da concessão da

opção. (“Preço de Exercício”).

5.1.1. O Conselho de Administração ou o Comitê, conforme o caso, poderá determinar, quando do lançamento de cada Programa, que seja concedido aos Beneficiários um desconto de até 20% na fixação do Preço de Exercício sobre o valor básico determinado na forma do item 5.1 supra. A concessão de desconto em determinado Programa não obrigará a concessão de desconto, ou do mesmo percentual de desconto, nos Programas posteriores.

5.1.2. O desconto aplicado sobre o Preço de Exercício das Opções Adicionais poderá ser maior do que aquele referido no item 5.1.1 acima, e fixado a critério do Conselho de Administração ou do Comitê, conforme o caso, desde que sejam observadas as condições de aquisição de Ações Próprias e restrição à transferência das mesmas, estabelecidas nos itens 4.2 e 7.2 deste Plano.

5.2. O Preço de Exercício será pago pelos Beneficiários, na forma determinada pelo Conselho de Administração ou pelo Comitê para cada Programa.

5.3. Havendo aumento de capital por subscrição pública ou particular em dinheiro, as opções já concedidas e cujo prazo de carência, se for o caso, já houver transcorrido poderão ser exercidas durante o prazo de preferência e o período de distribuição pública de ações, pelo Preço de Exercício ou pelo preço de subscrição dessas novas ações, prevalecendo o que for menor.

6. Exercício da Opção

6.1. A opção poderá ser exercida total ou parcialmente durante o prazo e nos períodos fixados no respectivo Contrato.

6.2. O Beneficiário que desejar exercer a sua opção de compra de ações deverá comunicar à Companhia, por escrito, a sua intenção de fazê-lo e indicar a quantidade de ações que deseja adquirir nos termos de modelo de comunicação a ser divulgado pelo Conselho de Administração ou pelo Comitê, conforme o caso.

6.2.1. Caberá à Companhia informar ao Beneficiário, no prazo de 3 dias úteis a contar do recebimento da comunicação referida no item 6.2 acima, o preço de exercício a ser pago, com base na quantidade de ações informada pelo Beneficiário, cabendo à administração da Companhia tomar todas as providências necessárias para formalizar a aquisição das ações objeto do exercício.

6.3. Se a opção for exercida parcialmente, o titular da opção poderá exercer o remanescente dos direitos decorrentes do Contrato dentro dos prazos e nas condições neles estipuladas, ressalvadas as hipóteses previstas neste Plano.

6.3.1. A parcela da opção não exercida nos prazos e condições estipulados será considerada automaticamente extinta, sem direito a indenização.

6.4. Os Beneficiários estarão sujeitos às regras restritivas ao uso de informações privilegiadas aplicáveis às companhias abertas em geral e àquelas estabelecidas pela Companhia.

6.4.1. O Conselho de Administração ou o Comitê, conforme o caso, poderão determinar a suspensão do direito ao exercício das opções, sempre que se verificarem situações que, nos termos da lei ou regulamentação em vigor, restrinjam ou impeçam a negociação de ações por parte dos Beneficiários.

7. Restrições à Transferência de Ações

7.1. Salvo decisão específica em contrário do Conselho de Administração ou do Comitê, conforme o caso, o Beneficiário só poderá vender, transferir ou, de qualquer forma, alienar as ações da Companhia adquiridas no âmbito do Plano, bem como aquelas que venham a ser por ele adquiridas em virtude de bonificações, desdobramentos, subscrições ou qualquer outra forma de aquisição que não envolva o desembolso de recursos próprios adicionais do Beneficiário, ou valores mobiliários que deem direito à subscrição ou aquisição de ações, desde que tais ações ou valores mobiliários tenham decorrido para o Beneficiário da propriedade das ações objeto do Plano (em conjunto, as “Ações”), se atendido o período mínimo de indisponibilidade eventualmente estabelecido, a critério do Conselho de Administração ou do Comitê, em cada Programa para cada lote de Ações, o qual nunca será superior a 2 (dois) anos, a contar da data da outorga da opção.

7.1.1. Não obstante o disposto no item 7.1, o Beneficiário poderá alienar, a qualquer tempo, o número de Ações necessário para realizar o pagamento da totalidade, ou da parcela mínima de realização (se admitida essa forma integralização a prazo), do Preço de Exercício de opções exercidas.

7.1.2. Caso venha a ser admitida a integralização a prazo do Preço de Exercício, enquanto o mesmo não for pago integralmente, as ações adquiridas com o exercício da opção nos termos do Plano não poderão ser alienadas a terceiros, salvo mediante prévia autorização do Conselho de Administração ou do Comitê, hipótese em que o produto da venda será destinado prioritariamente para quitação do débito do Beneficiário para com a Companhia.

7.2. O Beneficiário somente poderá vender, transferir ou, de qualquer forma, alienar as Ações Próprias, bem como aquelas que venham a ser por ele adquiridas em virtude de bonificações, desdobramentos ou qualquer outra forma de aquisição que não envolva o desembolso de recursos próprios adicionais do Beneficiário, ou valores mobiliários que deem direito à subscrição ou aquisição de ações, desde que tais ações ou valores mobiliários tenham decorrido para o Beneficiário da propriedade das Ações Próprias, se atendido o período mínimo de indisponibilidade eventualmente estabelecido, a critério do Conselho de Administração ou do Comitê, em cada Programa, o qual deverá ser coincidente e proporcional aos momentos de exercício das Opções Adicionais, de forma que a alienação das Ações Próprias apenas possa ocorrer de forma proporcional e se as Ações decorrentes do exercício das Opções Adicionais tiverem sido adquiridas.

7.2.1. Salvo decisão específica em contrário do Conselho de Administração ou do Comitê, conforme o caso, se o Beneficiário alienar Ações Próprias, de qualquer forma, enquanto não decorrido o período referido no item 7.2, caducarão, sem direito a indenização, todas as Opções ainda não exercidas, estejam elas livres para exercício ou não.

7.3. O Beneficiário se obriga, ainda, a não onerar as Ações não totalmente integralizadas, bem ainda como as Ações, ou as Ações Próprias, se sujeitas a período de indisponibilidade, e a não instituir sobre elas qualquer gravame que possa impedir a execução do disposto neste Plano.

7.4. A Companhia registrará transferência de Ações vinculadas ao Plano no momento de sua ocorrência, ficando as mesmas indisponíveis pelo período estabelecido no Programa.

8. Destituição, Demissão ou Término do Contrato de Prestação de Serviços por Justa Causa

8.1. No caso de destituição do mandato por violação dos deveres e atribuições do administrador, de demissão ou ainda de rescisão do contrato de prestação de serviços do Beneficiário por razão que configuraria justa causa, conforme a legislação civil ou trabalhista, conforme o caso, caducarão sem indenização todas as opções não exercidas, tendo ou não decorrido os prazos de carência.

8.2. Os períodos de restrição para a alienação de Ações e de Ações Próprias, referidos respectivamente nos itens 7.1 e 7.2, se for o caso, permanecerão em vigor.

9. Renúncia, Destituição, Desligamento Voluntário, Demissão sem Justa Causa ou Término do Contrato de Prestação de Serviços

9.1. Salvo decisão em contrário do Conselho de Administração ou do Comitê, conforme o caso, ou, por delegação destes, do Diretor Presidente, na hipótese de término da relação do Beneficiário com a Companhia em razão de destituição do mandato de administrador, ou de demissão sem justa causa, ou de renúncia, ou de desligamento voluntário do Beneficiário, ou de término ou rescisão de seu contrato de prestação de serviços, não abrangidos pelo disposto no item 8.1, serão observadas as seguintes disposições:

- (a) as opções cujos prazos de carência ainda não tenham decorrido caducarão sem indenização;
- (b) as opções cujos prazos de carência já tenham decorrido poderão ser exercidas no prazo de 90 (noventa) dias a contar do evento que originar o término da relação com a Companhia, ou até o término do prazo para o exercício da opção, se restar prazo inferior a 90 (noventa) dias;
- (c) o período de restrição para a alienação de Ações e de Ações Próprias, referidos respectivamente nos itens 7.1 e 7.2, se for o caso, permanecerão em vigor.

10. Aposentadoria, Falecimento e Invalidez Permanente

10.1. Se o Beneficiário falecer ou tornar-se permanentemente inválido para o exercício de sua função na Companhia enquanto administrador ou empregado, os direitos decorrentes das opções, inclusive das Opções Adicionais, poderão ser exercidos, conforme o caso, pelo Beneficiário ou por seus herdeiros e sucessores, que os poderão exercer, tendo ou não decorrido os prazos iniciais de carência, por um período de um ano a contar da data do óbito ou invalidez permanente, após o qual estarão extintos, sem direito a indenização.

10.2. A opção poderá ser exercida no todo ou em parte, com pagamento à vista, partilhando-se entre os herdeiros ou sucessores o direito às ações, na forma de disposição testamentária ou conforme estabelecido no inventário respectivo.

10.3. Nos casos previstos no item 10.1, estarão livres e desembaraçadas para venda a qualquer momento: (i) as Ações que vierem a ser subscritas pelo Beneficiário inválido, por seus herdeiros ou sucessores; e (ii) as Ações Próprias de titularidade do Beneficiário inválido ou falecido.

10.4. As disposições dos itens 10.1 e 10.3 desta cláusula aplicam-se também em caso de aposentadoria do Beneficiário, desde que o Beneficiário se comprometa a não prestar serviços, com ou sem vínculo empregatício, a empresas e instituições que, mesmo de forma

indireta, atuem em mercados coincidentes ao da Companhia, durante, no mínimo, 120 dias.

11. Ajustamentos

11.1. Se o número de ações existentes da Companhia for aumentado ou diminuído como resultado de bonificações em ações, grupamentos ou desdobramentos, serão feitos ajustamentos apropriados no número de ações objeto de outorga de opções não exercidas. Quaisquer ajustamentos nas opções serão feitos sem mudança no valor de compra do total aplicável à parcela não exercida da opção, mas com ajustamento correspondente ao Preço de Exercício.

11.1.1. Os ajustamentos segundo as condições do item 11.1 acima serão feitos pelo Conselho de Administração ou pelo Comitê, conforme o caso, e tal decisão será definitiva e obrigatória. Nenhuma fração de ações será vendida ou emitida em razão de qualquer desses ajustamentos.

11.2. Na hipótese de dissolução, transformação, incorporação, fusão, cisão ou reorganização da Companhia, na qual a Companhia não seja a sociedade remanescente ou, em sendo a sociedade remanescente, deixe de ter suas ações admitidas à negociação em bolsa de valores, as opções dos Programas em vigência, a critério do Conselho de Administração ou do Comitê, conforme o caso, poderão ser transferidas para a companhia sucessora ou terão seus prazos de carência antecipados, por determinado prazo, para que possam ser exercidas pelo Beneficiário. Após o referido prazo, o Plano terminará e as opções não exercidas caducarão sem direito a indenização.

11.3. Os Beneficiários serão comunicados com razoável antecedência sobre a ocorrência de qualquer dos eventos referidos no item 11.2, para que possam, a seu exclusivo critério e conforme prazo determinado pelo Conselho de Administração ou Comitê, conforme o caso, exercer suas opções.

12. Vigência do Plano

12.1. O Plano entrará em vigor com a sua aprovação pela Assembleia Geral da Companhia e poderá ser extinto, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração, sem prejuízo (i) da prevalência das restrições à negociabilidade das ações; (ii) ao direito de preferência aqui instituído; (iii) ao disposto no item 3.2.1; e (iv) ao exercício das opções ainda em vigor já outorgadas, podendo neste caso o Conselho de Administração estabelecer um prazo máximo para o respectivo exercício.

13. Obrigações Complementares

13.1. Adesão. A assinatura do Contrato implicará a expressa aceitação de todos os termos do Plano e do Programa pelo Beneficiário, os quais se obriga plena e integralmente a cumprir.

13.2. Execução Específica. As obrigações contidas no Plano, nos Programas e no Contrato são assumidas em caráter irrevogável, valendo como título executivo extrajudicial nos termos da legislação processual civil, obrigando as partes contratuais e seus sucessores a qualquer título e a todo tempo. Estabelecem as partes que tais obrigações têm execução específica, na forma dos artigos 466-A e 466-C e seguintes do Código de Processo Civil.

13.3. Cessão. Os direitos e obrigações decorrentes do Plano e do Contrato não poderão ser cedidos ou transferidos, no todo ou em parte, por qualquer das partes, nem dados como garantia de obrigações, sem a prévia anuência escrita da outra parte.

13.4. Novação. Fica expressamente convencionado que não constituirá novação a abstenção de qualquer das partes do exercício de qualquer direito, poder, recurso ou faculdade assegurado por lei, pelo Plano ou pelo Contrato, nem a eventual tolerância de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações por qualquer das partes, que não impedirão que a outra parte, a seu exclusivo critério, venha a exercer a qualquer momento esses direitos, poderes, recursos ou faculdades, os quais são cumulativos e não excludentes em relação aos previstos em lei.

13.5. Averbação. O texto do Contrato vale como Acordo de Acionistas e será averbado à margem dos registros societários da Companhia, para todos os fins do artigo 118 da Lei nº 6.404/76.

13.6. Foro. Fica eleito o foro da comarca da Cidade de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias que possam surgir com relação ao Plano.

13.7. Casos Omissos. Os casos omissos serão regulados pelo Conselho de Administração, consultada, quando o entender conveniente, a Assembleia Geral. Qualquer opção concedida de acordo com o Plano fica sujeita a todos os termos e condições aqui estabelecidos, que prevalecerão em caso de inconsistência a respeito de disposições de qualquer contrato ou documento mencionado neste documento.

14. Recepção do Plano BM&F

14.1. A Companhia incorporou a Bolsa de Mercadorias & Futuros-BM&F S.A. (“BM&F”) e este Plano recebe o Plano de Opção de Compra de Ações aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária da BM&F de 20 de setembro de 2007 (“Plano BM&F”), bem como as deliberações tomadas pelo Conselho de Administração da BM&F sobre a forma de execução do Plano BM&F e os atos do Diretor Geral da BM&F, que permitem a outorga e emissão de um saldo de até 19.226.391 ações ordinárias, cujos termos e condições são ratificados, tudo conforme contratos de opção de compra de ações celebrados com os respectivos beneficiários (“Contratos”) arquivados na sede da Companhia.

14.2. Independentemente de qualquer outra manifestação do Conselho de Administração ou do Comitê, fica aprovada, nos termos dos referidos Contratos, a emissão de ações limitada a 19.226.391 ações ordinárias da Companhia, representativas de 0,9421016223% do respectivo capital da Companhia e não integrantes do limite estabelecido no item 2.1.

14.3. Por serem decorrentes do Plano BM&F, as condições dos Contratos são neste ato ratificadas, não obstante o fato de eventualmente não estarem em conformidade com os termos e condições das novas opções a serem outorgadas com base neste Plano, ressalvado que as disposições do Plano BM&F e dos Contratos que fazem referência às faculdades que seriam aplicáveis, após a outorga ou exercício das opções, ao Conselho de Administração e ao Diretor Geral da BM&F, competirão respectivamente ao Conselho de Administração e ao Diretor Presidente da Companhia, nos mesmos termos originais do Plano BM&F.

14.4. Os beneficiários do Plano BM&F e dos Contratos serão informados da recepção do Plano BM&F e dos Contratos, nos termos do disposto neste Plano.